

LEI Nº 530

"AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS DOMINIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Moema-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, a pessoas carentes do município, bens dominiais.

Art. 2º - São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens móveis constituídos de remédios, tijolos, cimento, areia, brita, telhas, cadernos, madeira, lápis, canetas, borrachas, livros, régua etc.

Art. 3º - São considerados carentes, para os termos desta lei, as pessoas que não possuam renda familiar superior a dois (2) salários mínimos mensais limitando o valor da doação num total de dois (2) salários mínimos.

Art. 4º - As doações de remédios, autorizadas por esta lei visam a assegurar o início ou a continuidade de tratamento médico, base fundamental para a consecução da saúde de pessoa humana, de seu bem estar físico e psíquico.

Art. 5º - Para a doação de remédio, além da comprovação do estado de carência, deverá o donatário apresentar receita médica devidamente preenchida e assinada.

Art. 6º - As doações de materiais de construção, autorizadas por esta lei, visam incentivar a construção pelos próprios interessados, de sua moradia própria, sendo obrigação do poder público o fornecimento de meios para a consecução dos objetivos primordiais de habitação.

Art. 7º - Para a doação de materiais de construção, além da comprovação do estado de carência, deverá o donatário comprovar a posse ou propriedade de terreno no qual deseja erigir ou está erigindo construção, bem como comprovar que não é proprietário de qualquer outro imóvel.

na cidade de Moema.

Art. 8º - As doações de materiais escolares, tais como livros, cadernos, régua, etc, visam a incentivar o desenvolvimento do ensino e da cultura no município, possibilitando aos alunos carentes as mesmas condições dos não carentes.

Art. 9º - Para a doação de materiais escolares, cadernos, livros, etc, deverá o donatário comprovar estar matriculado em escola do município.

Art. 10º - Para as doações autorizadas por esta lei, fica dispensada a AVALIAÇÃO dos bens a serem doados, visto corresponder o valor de avaliação dos bens a serem doados ao valor pelo qual serão adquiridos pela própria PREFEITURA MUNICIPAL frente a terceiros.

Art. 11º - Fica dispensada a licitação para consecução da doação, uma vez ser impossível a mesma, face a interesse público nas doações.

Art. 12º - Ficam desafetados, do uso público, ou necessidade pública, por esta lei, todos os bens que foram objeto de doação e que não se tratem de bens dominiais, passando a se-lo.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 26 de fevereiro de 1991.



Júlio Anunciação Lacerda

* Prefeito Municipal *